



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 – Centro

CEP 35.622-000 - Paineiras – Minas Gerais

Lei nº 548/2.000

“Cria cargo de Provimento em Comissão de Técnico de Contabilidade e Auxiliar de Contabilidade da Câmara Municipal de Paineiras”

A Câmara Municipal de Paineiras, aprova:

Art. 1º - Fica criado os cargos de Técnico em Contabilidade e Auxiliar de Contabilidade.

Art. 2º - Todos os dispositivos na Lei 421/93

- Técnico em Contabilidade – trabalho qualificado.
- Qualificação mínima – Curso Técnico de Contabilidade, experiência mínima de 40 (quarenta) meses em contabilidade pública comprovado por um órgão público.

Art. 3º - O Cargo de Técnico em Contabilidade terá limite máximo de

um cargo, jornada de trabalho de 08 (oito) horas semanais, nível de vencimento, nível VI.

- Auxiliar de Contabilidade
- Qualificação mínima – Auxiliar os trabalhos de contabilidade e serviços internos da Casa e primeiro grau completo.

Art. 4º - O cargo de Auxiliar de Contabilidade terá limite máximo de

01 cargo, jornada de trabalho de 06 (seis) horas diárias, nível de vencimento, nível II, da Lei 421/93, modificados posteriores.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paineiras, 06 de dezembro de 2.000.

Luiz Amador Alves de Mendonça

Prefeito Municipal